

VOTO Nº 57/2022/DIREC  
Documento nº 02500.038577/2022-01

**I. Caracterização do Processo**

**Processo:** 02501.005680/2018-70

**Interessado:** Superintendências de Apoio ao SINGREH e de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas

**Assunto:** Proposta de revisão da Resolução ANA nº 15, de 2019, que estabelece procedimentos e rotinas para avaliação da prestação de contas anual dos contratos de gestão celebrados entre a ANA e as entidades delegatárias de Agências de Água.

**II. Descrição do Objeto**

1. Trata o presente processo da proposta de revisão da Resolução ANA nº 15, de 11 de março de 2019, que dispõe sobre os procedimentos e rotinas para avaliação da prestação de contas anual dos contratos de gestão celebrados entre a ANA e as entidades delegatárias de Agências de Água, mediante a adoção de ato normativo.

2. A proposição consta da proposta de Agenda Regulatória da ANA para o biênio 2022-2023, no Eixo Temático 8 - Implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos, Tema “Aprimoramento dos processos e do modelo de governança das Entidades Delegatárias”, que se encontra em fase final de sua elaboração.

3. Cabe à Diretoria Colegiada deliberar sobre a edição do ato normativo, nos termos do fluxo processual estabelecido no Manual de Elaboração de Atos Regulatórios da ANA, aprovado pela Resolução ANA nº 102, de 04 de abril de 2021.

**III. Contextualização**

4. A Lei nº 10.881, de 9 de junho de 2004, que “dispõe sobre os contratos de gestão entre a Agência Nacional de Águas e entidades delegatárias das funções de Agências de Águas relativas à gestão de recursos hídricos de domínio da União e dá outras providências”, estabelece em seu art. 1º a possibilidade de celebração de contrato de gestão entre a ANA e entidade sem fins lucrativos, que receberem delegação do Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH), para exercer funções de competência das Agências de Água.

5. Dentre as obrigações das entidades delegatárias, destaca-se o disposto no art. 2º, inciso III da mesma Lei, abaixo transcrito:

*Art. 2º Os contratos de gestão, elaborados de acordo com as regras estabelecidas nesta Lei, **discriminarão as atribuições,***

***direitos, responsabilidades e obrigações das partes signatárias, com o seguinte conteúdo mínimo:***

*(...)*

*III - a obrigação de a entidade delegatária apresentar à ANA e ao respectivo ou respectivos Comitês de Bacia Hidrográfica, ao término de cada exercício, relatório sobre a execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado de prestação de contas dos gastos e receitas efetivamente realizados, independentemente das previsões mencionadas no inciso II do caput deste artigo; (grifos nossos)*

6. Nesse contexto, a ANA disciplinou o processo de prestação de contas pelas entidades delegatárias por meio de normativos, em um processo de aprimoramento contínuo, a partir da constatação de lacunas e do processo de melhoria da governança dos contratos de gestão. Atualmente, encontra-se em vigor a Resolução ANA nº 15, de 2019 (Documento nº 02500.014887/2019), que “estabelece procedimentos e rotinas para avaliação da Prestação de Contas Anual das Entidades Delegatárias”.

7. Frente à necessidade de aperfeiçoamentos, constatados a partir da vigência da norma pelos últimos 3 (três) anos, bem como à incorporação de novos regramentos, como a Instrução Normativa TCU nº 84, de 22 de abril de 2020, que estabelece a regulamentação geral de prestação de contas, foi apresentada proposta de revisão da Resolução ANA nº 15, de 2019, objeto do presente relato.

#### **IV. Das manifestações no Processo**

8. O processo foi instruído de acordo com o fluxo processual estabelecido no Manual de Elaboração de Atos Regulatórios, aprovado pela Resolução ANA nº 102, de 2021, conforme relatado a seguir.

##### **i. Da análise de impacto regulatório**

9. A proposta de revisão foi apresentada pelas Superintendências de Apoio ao SINGREH (SAS) e de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas (SAF) por meio da Nota Técnica Conjunta nº 3/2022/COAED/SAS/SAF (Documento nº 02500.015150/2022), de 25 de março de 2022, das quais destacamos as seguintes alterações:

- Exclusão de regramento para Planos de Trabalho Específico (PTEs);
- Alteração da nomenclatura e conteúdo dos documentos que fazem parte do processo de prestação de contas, em consonância com a Instrução Normativa TCU nº 84, de 2020;
- Extensão dos prazos para cada etapa de análise dos documentos pertinentes, com vistas a possibilitar uma avaliação aprofundada de seus componentes e facilitar a atuação dos atores envolvidos;
- Detalhamento expresso sobre o parecer da Auditoria Interna da ANA;



- Submissão pela entidade delegatária do Relatório Anual de Inventário dos bens patrimoniais cedidos e os adquiridos à conta dos recursos transferidos no âmbito do Contrato de Gestão;
- Apresentação de demonstrativo da apuração do limite de 7,5% (sete e meio por cento) em despesas com custeio administrativo;
- Apresentação de demonstrativo do percentual de execução do Plano de Aplicação Plurianual (PAP); e
- Publicação de todas as informações produzidas durante o processo de prestação de contas anual “nos sítios oficiais das entidades delegatárias e dos comitês de bacia hidrográfica para os quais atuam, de forma a promover a transparência e o controle social de suas atividades e dos resultados do contrato de gestão”.

10. Anotou-se que a proposta foi construída em trabalho conjunto entre a SAS, SAF, a Auditoria Interna (AUD), as entidades delegatárias e a Comissão de Acompanhamento de Contratos de Gestão e Termos de Parceria (CACG), anexando aos autos os e-mails de consulta enviados às entidades.

11. Outrossim, as áreas técnicas avaliaram que a proposta ora em apreço se enquadra nas hipóteses de dispensa de Análise de Impacto Regulatório (AIR), por se tratar de ato normativo de baixo impacto, nos termos do art. 4º, inciso III, do Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020.

12. Por meio da Nota Técnica Conjunta nº 6/2022/COAED/SAS/SAF (Documento nº 02500.023737/2022), de 6 de maio de 2022, as áreas técnicas proponentes informaram que parte dos anexos foram ajustados com vistas à adequação do conteúdo da documentação exigido para efeito da prestação de contas anual. Já através da Nota Técnica Conjunta nº 10/2022/COAED/SAS/SAF (Documento nº 02500.028277/2022), de 24 de maio de 2022, foi apresentado quadro comparativo entre a proposta de novo normativo e a Resolução ANA nº 15, de 2019. Foi proposta, ainda, a inclusão de dispositivo relacionado à guarda documental, conforme preconiza a Instrução Normativa TCU nº 84, de 2020.

## ii. Da manifestação da Procuradoria

13. A Procuradoria, por meio do Parecer nº 00047/2022/PFE-ANA/PFEANA/PGF/AGU (Documento nº 02500.016834/2022), de 31 de março de 2022, manifestou-se pela possibilidade jurídica de edição do ato normativo, nos termos da minuta apresentada. O Parecer foi aprovado pelo Coordenador de Matéria Administrativa e pelo Procurador-Geral, nos termos dos respectivos Despacho nº 00054/2022/COMAD/PFEANA/PGF/AGU, de 1º de abril de 2022, e Despacho de Aprovação nº 00151/2022/GAB/PF/PFEANA/PGF/AGU, de 4 de abril de 2022.

## iii. Da manifestação da Gerência Geral de Estratégia



14. A Gerência Geral de Estratégia, por meio da Nota Técnica nº 11/2022/GGES (Documento nº 02500.020092/2022), de 20 de abril de 2022, ressaltou que o normativo ora analisado consta da proposta de Agenda Regulatória 2022-2023; que a proposta está em conformidade com os aspectos de previsibilidade do processo regulatório previstos na Lei nº 13.848, de 2019, com as competências regulatórias desta Agência, com a Agenda Regulatória e com o Manual de Elaboração de Atos Regulatórios da ANA; e que os argumentos para a dispensa de realização de AIR estão justificados e detalhados nos autos. Ademais, destacou-se que é necessário o estabelecimento de data de entrada em vigor e sobre a necessidade de deliberação quanto à forma de participação social.

#### iv. Da avaliação pela Diretoria Colegiada

15. Tal como registrado no Despacho nº 328/2022/SGE (Documento nº 02500.032219/2022-86), durante a 881ª Reunião Administrativa Ordinária, realizada em 13 de junho de 2022, e a partir de Voto desta Diretora Relatora, a Diretoria Colegiada (DIREC), por unanimidade, aprovou:

- i. a proposta de dispensa de realização de Análise de Impacto Regulatório, por se tratar de ato normativo de baixo impacto, nos termos do art. 4º, inciso III do Decreto nº 10.411, de 2020;
- ii. a realização de reunião pública junto aos interessados, em substituição à realização de consulta pública, conforme previsão do art. 11º da Lei nº 13.848, de 2018, observando-se os dispositivos do Manual de Elaboração de Atos Regulatórios da ANA; e
- iii. a incorporação de ajustes à minuta de ato normativo, conforme relatado no referido Despacho.

16. Destacou-se, ao final, que após a conclusão do processo de participação social, os autos deverão retornar à DIREC para deliberação final quanto à matéria.

#### v. Do processo de participação social

17. Na sequência, foram anexados aos autos comunicações eletrônicas, endereçadas aos representantes das Entidades Delegatárias de funções de Agências de Água, indicando o seguinte:

- Em 15 de junho de 2022 (Documento nº 02500.032847/2022), foi enviado o convite informando que a reunião será realizada em formato virtual, no dia 30 de junho de 2022, às 14h30, por meio da plataforma Teams, anexando ao e-mail os documentos necessários (minuta de ato normativo, Nota Técnica fundamentando o processo e Voto da DIREC);
- Em 29 de junho de 2022 (Documento nº 02500.035012/2022), foi enviado novo e-mail reforçando a realização da reunião no dia seguinte, e encaminhando a programação da reunião e os documentos de referência.



18. As informações sobre a Reunião Pública foram consolidadas no Relatório de Análise das Contribuições nº 1/2022/COAED/SAS (Documento nº 02500.035483/2022-71), destacando-se que a reunião foi realizada por meio da plataforma Microsoft Teams no dia 30 de junho de 2022. A reunião contou com a participação das seguintes entidades delegatárias:

- Agência de Bacia Hidrográfica Peixe Vivo (Agência Peixe Vivo), signatária dos Contratos de Gestão nº 083/2017/ANA, para atuar na Bacia Hidrográfica do rio Verde Grande, e nº 028/2020/ANA, para atuar na Bacia Hidrográfica do rio São Francisco;
- Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul (AGEVAP), signatária do Contrato de Gestão nº 027/2020/ANA, para atuar na Bacia Hidrográfica do rio Paraíba do Sul;
- AGEDOCE, filial da AGEVAP em Governador Valadares, MG, signatária do Contrato de Gestão nº 034/2020/ANA, para atuar na Bacia Hidrográfica do rio Doce;
- Fundação Agência das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (Agência das Bacias PCJ), signatária do Contrato de Gestão nº 033/2020/ANA, para atuar nas Bacias Hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiá; e
- Associação Multissetorial de Usuários de Recursos Hídricos de Bacias Hidrográficas (ABHA Gestão de Águas), signatária do Contrato de Gestão nº 035/2020/ANA, para atuar na Bacia Hidrográfica do rio Paranaíba.

19. Por parte da ANA, participaram representantes da SAS, SAF e AUD, e a lista de presença da reunião pública foi disponibilizada em anexo ao referido Relatório.

20. Registrou-se que, durante a reunião, não foram apresentadas contribuições quanto à minuta de ato normativo proposta, e que todas as entidades delegatárias presentes manifestaram anuência com ao ato proposto.

21. Ao Relatório, foi acostada, ainda, a minuta de Resolução atualizada, após incorporados os ajustes da Diretoria. Nesse sentido, importa ressaltar que é prescindível nova manifestação da Procuradoria, uma vez que não houve alterações de mérito na minuta submetida à manifestação jurídica anteriormente.

22. Os autos foram então remetidos à Secretaria Geral, que os distribuiu para deliberação final à esta Diretora, para fins de relatoria, conforme Despacho nº 372/2022/SGE (Documento nº 02500.035919/2022-22), de 4 de julho de 2022.

## V. Voto da Relatora

23. Após a avaliação do presente processo e considerando que as informações e atos administrativos produzidos na instrução do mesmo estão revestidos pela responsabilidade funcional dos servidores que as prestaram ou os praticaram, a presunção de fidedignidade das informações prestadas, bem como a constatação de que o processo foi instruído nos termos do Manual de Elaboração de Atos Regulatórios da ANA (Resolução ANA nº 102, de 2021) e demais normativos vigentes desta Agência, esta Diretora se manifesta favoravelmente à proposta de



edição de Resolução que estabelece procedimentos e rotinas para avaliação da prestação de contas anual dos contratos de gestão celebrados entre a ANA e as entidades delegatárias de Agências de Água, na forma da minuta acostada ao Relatório de Análise das Contribuições nº 1/2022/COAED/SAS (Documento nº 02500.035483/2022-71).

24. Gostaria, ao final, de ressaltar o esforço e parabenizar as áreas técnicas na condução dos trabalhos de melhoria da governança dos contratos de gestão celebrados com as entidades delegatárias de funções de Agência de Água. Nos últimos anos, os normativos desta Agência têm sido aperfeiçoados e modernizados para garantir uma maior efetividade na utilização dos recursos da cobrança pelo uso de recursos hídricos e no seu acompanhamento. A Resolução ora avaliada é um reflexo desse processo de melhoria contínua, construído com a ampla participação de diferentes atores externos e com bastante sinergia entre as equipes da ANA, notadamente das Superintendências de Apoio ao SINGREH, de Implementação de Planos, Programas e Projetos, e de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas e da Auditoria Interna.

Brasília, 19 de julho de 2022.

(assinado eletronicamente)  
ANA CAROLINA ARGOLO  
Diretora

